



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI N.º 7.521, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

Art. 2.º Ao longo de todo o texto da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, com alterações posteriores, onde lê-se “Conselho Municipal de Meio Ambiente” leia-se “Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico”.

Art. 3.º O artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, com alterações, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIV e XXV, com a seguinte redação:

“XXIV – Propor, fiscalizar, apreciar e acompanhar as diretrizes e ações da Política de Saneamento Básico do Município;

XXV – Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico.”

Art. 4.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º São Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

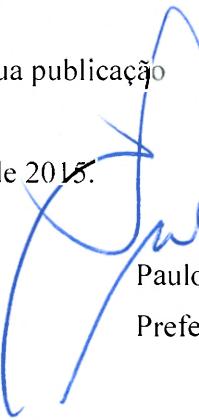


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Um representante do Rotary Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- II – Um representante do Lions Clube;
- III – Um representante da Associação dos Arrozeiros;
- IV – Um representante da EMATER;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ;
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- X – Um representante do Grupamento de Combate a Incêndio (Corpo de Bombeiros);
- XI – Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;
- XII – Um representante da Associação de Mineradores de Santo Antônio da Patrulha;
- XIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;
- XIV – Um representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
- XV - Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- XVI – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XVII – Um representação da Associação de Distribuição de Água potável do interior do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2015.



Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração